



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 933/2020

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, COMO BOLETIM INFORMATIVO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Macuco, o Diário Oficial Eletrônico (DOE), como instrumento oficial de publicação, informação e divulgação dos atos do Poder Executivo, na forma dos artigos 5º, inciso XXXIII e 37, § 1º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 32 e 35 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que versa a presente Lei, publicará os atos oficiais e matérias oficiais pertinentes do Poder Executivo Municipal, podendo também publicar atos do poder Legislativo Municipal, veiculados na rede mundial de computadores, no site www.prefeituramacuco.rj.gov.br, vedado à publicação de qualquer matéria ou ato que caracterize propaganda e/ou promoção pessoal.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o Município de Macuco manterá a publicação de seus atos, através da imprensa local até que o Diário Oficial Eletrônico esteja definitivamente implementado, quando substituirá a versão impressa.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil e de carimbo de tempo de Observatório Nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A veiculação do DOE - Diário Oficial Eletrônico será semanal, podendo ocorrer em período inferior a uma semana, de modo a atender as necessidades excepcionais, urgentes e demais demandas do cotidiano no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O DOE - Diário Oficial Eletrônico tem por finalidade a publicação e divulgação dos atos administrativos municipais, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e demais atos normativos, bem como projetos, programas, obras, serviços, licitações, campanhas e demais atos pertinentes de interesse público que incidam publicidade no âmbito da Administração Pública Municipal, observado as ressalvas e vedações legais.

Parágrafo Único - Ao Município de Macuco reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico de Macuco –DOE ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 5º - A confecção e disponibilização do DOE são de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, com o suporte técnico e auxílio dos setores nas áreas de informática, tecnologia, informação e Assessoria de Imprensa e comunicação do Município.

Art. 6º - Fica instituído como Editor Chefe do DOE do Município de Macuco, com atribuições quanto ao planejamento, coordenação e organização, a ser designado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, servidor público municipal efetivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, e, suplementadas, caso necessário, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogada a Lei Municipal n.º 445/08 e disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito